



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 742 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24373117/2004- 7385, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **CARLOS BARCELOS DE LIMA**, CPF nº _____, RG nº _____, por **12 (doze) anos** o uso das águas de uma **vertente sem denominação – afluente do Córrego Maduro**, no ponto de coordenadas **16º02'37,8" S e 49º46'41,7" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Itaberaí**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 273/2004 – GAB, de 07 de maio de 2004**, sendo renovada por esta conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

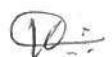
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume acumulado de **119.610,36 m³ (cento e dezenove mil, seiscentos e dez vírgula trinta e seis metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P. 7728), além de manter regularizadas as vazões mínimas necessárias a jusante, por meio de elemento de **descarga de fundo tipo sifão com 200mm de diâmetro**, de uma **vertente sem denominação – afluente do Córrego Maduro**.

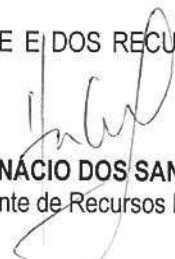
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - SE.

Goiânia, aos 27 dias do mês outubro de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos